

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO DE Nº

Suprima-se o §2º, do Art. 45 do PL 5.807/13, passando o §1º a ser o **parágrafo único**.

Justificação

O manifesto de mina caracteriza direito de propriedade incorporado ao patrimônio do empreendedor que não pode ser limitado ou restringido por lei subjacente. Daí decorre a necessidade do ajuste do texto do PL original.

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovelem esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, de Julho de 2013

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

PMDB/RJ

34485BF300

34485BF300